



CONVENÇÃO

COLETIVA

DE TRABALHO

2006/2007



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAEAL; ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS - ASPLANA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS E DO OUTRO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS - FETAG/AL E OS SEGUINTE SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS: STR DE ANADIA, STR DE ATALAIA, STR BARRA DE SANTO ANTÔNIO, STR DE BOCA DA MATA, STR DE BRANQUINHA, STR DE CAJUEIRO, STR DE CAMPO ALEGRE, STR DE CAPELA, STR DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA, STR DE COQUEIRO SECO, STR DE CORURIBE, STR DE FELIZ DESERTO, STR DE FLEXEIRAS, STR DE IBATEGUARA, STR DE IGREJA NOVA, STR DE JACUÍPE, STR DE JAPARATINGA, STR DE JEQUIÁ DA PRAIA, STR DE JOAQUIM GOMES, STR DE JUNDIÁ, STR DE JUNQUEIRO, STR DE LIMOEIRO DE ANADIA, STR DE MACEIÓ, STR DE MARAGOGI, STR DE MARECHAL DEODORO, STR DE MARIBONDO, STR DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, STR DE MESSIAS, STR DE MURICI, STR DE NOVO LINO, STR DE PARIPUEIRA, STR DE PASSO DE CAMARAGIBE, STR DE PENEDO, STR DE PILAR, STR DE PORTO CALVO, STR DE PORTO DE PEDRAS, STR DE RIO LARGO, STR DE ROTEIRO, STR DE SÃO JOSÉ DA LAGE, STR DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, STR DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, STR DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, STR DE SÃO SEBASTIÃO, STR DE SATUBA, STR DE TANQUE D'ARCA, STR DE TAQUARANA, STR DE TEOTÔNIO VILELA E STR DE UNIÃO DOS PALMARES, MEDIANTE AS SEGUINTE S CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



ÍNDICE

CAPÍTULO I	DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS	05
Cláusula 1ª.	Aumento salarial e salário normativo	05
Cláusula 2ª.	Pagamento de salário	07
Cláusula 3ª.	Horas extras	07
Cláusula 4ª.	Repouso semanal remunerado com base na produção	08
Cláusula 5ª.	Adiantamento do 13º salário	08
Cláusula 6ª.	Forma de pagamento em caso de doença do empregado	08
Cláusula 7ª.	Fiscalização da DRT/AL e do IPEM	08
CAPÍTULO II	DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	09
Cláusula 8ª.	Jornada de trabalho	09
Cláusula 9ª.	Tempo à disposição do empregador	09
Cláusula 10ª.	Prioridade de contratação	09
Cláusula 11ª.	Proibição de falso empregado	09
Cláusula 12ª.	Assinatura da CTPS e das rescisões contratuais	09
Cláusula 13ª.	Comprovante de recebimento de documento	09
Cláusula 14ª.	Garantias salariais na rescisão	10
Cláusula 15ª.	Abono de faltas	10
Cláusula 16ª.	Aviso prévio	10
Cláusula 17ª.	Salário doença	10
Cláusula 18ª.	Abonos	10
Cláusula 19ª.	Uso do crachá	10
Cláusula 20ª.	Utilização de terceiros	11
Cláusula 21ª.	Moradia	11
Cláusula 22ª.	Área para plantação	11
Cláusula 23ª.	Dispensa injusta ou morte do chefe da família	11
Cláusula 24ª.	Gestantes	12
Cláusula 25ª.	Período de amamentação	12
Cláusula 26ª.	Repouso em caso de aborto	12
Cláusula 27ª.	Da proteção ao trabalhador menor	12
Cláusula 28ª.	Garantias ao empregado estudante	12
Cláusula 29ª.	Serviço executado fora da propriedade em que residem os empregados	13
Cláusula 30ª.	Aposentadoria – comunicação	13
CAPÍTULO III	DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	13
Cláusula 31ª.	Insalubridade e Periculosidade	13
Cláusula 32ª.	Alojamentos	14
Cláusula 33ª.	Água potável no local de trabalho	15
Cláusula 34ª.	Primeiros socorros	15



Cláusula 35ª.	Ferramentas	15
Cláusula 36ª.	Devolução de ferramentas e equipamentos	15
Cláusula 37ª.	Veículos destinados ao transporte de trabalhadores	15
Cláusula 38ª.	Transporte em caso de acidente e nas emergências	16

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 16

Cláusula 39ª.	CIPATR	16
Cláusula 40ª.	Dos atestados médicos e odontológicos	17
Cláusula 41ª.	Trabalho em tempo parcial	17
Cláusula 42ª.	Garantia de mão de obra	18
Cláusula 43ª.	Dia do trabalhador rural	18
Cláusula 44ª.	Eleições sindicais	18
Cláusula 45ª.	Delegados sindicais	18
Cláusula 46ª.	Quadro de avisos	19
Cláusula 47ª.	Fiscalização da DRT acompanhada de representantes de sindicato	19
Cláusula 48ª.	Fiscalização – comunicação	19
Cláusula 49ª.	Comunicação ao Sindicato	19
Cláusula 50ª.	Contribuição social	19
Cláusula 51ª.	Taxa de assistência	20
Cláusula 52ª.	Comissão de Conciliação Prévia	20
Cláusula 53ª.	Da Comissão Paritária	20
Cláusula 54ª.	Comissão Interna de Entendimento	21
Cláusula 55ª.	Prazo para entrega da proposta	21
Cláusula 56ª.	Multa por descumprimento desta Convenção	21
Cláusula 57ª.	Foro competente	21
Cláusula 58ª.	Ação de cumprimento	21
Cláusula 59ª.	Vigência	21

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO DE ALAGOAS – 2006/2007

Normas que Regulamentam as Relações de Trabalho na Área Canavieira de Alagoas – 2006/2007.

As partes convenientes acordam que durante a vigência da presente Convenção, vigorará as normas adiante especificadas, como regulamento dos serviços prestados pelos trabalhadores rurais na área canavieira.

CAPÍTULO I DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS



CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) Aumento Salarial e Salário Normativo

As empresas concederão aos seus empregados rurais um aumento salarial no percentual de 6,2% (seis vírgula dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2006. O aumento salarial ora ofertado não refletirá no corte de cana, porém o mesmo também teve um reajuste de 6,2% (seis vírgula dois por cento).

Fica assegurado aos trabalhadores rurais nas áreas situadas nas bases territoriais das entidades convenientes o seguinte Salário Normativo: à partir de 1º de Novembro de 2006, o valor de R\$ 384,44 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). O piso ora acordado será reajustado nos parâmetros da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado, que se o salário da categoria igualar ou ficar inferior ao salário mínimo, será garantido um aumento de R\$ 12,00 (doze reais) sobre o salário mínimo.

Parágrafo Segundo - A medida para todo o Estado será a braça de 2,20 metros.

Parágrafo Terceiro - Por "conta" entende-se a área de 10 braças por 10.

Parágrafo Quarto - A capacidade de pesagem das balanças não deverá ser menor de 20 quilos cada, a pesagem deve ser feita no mesmo dia, no caso de cana amarrada. Em relação à cana solta, a pesagem dar-se-á no início dos trabalhos.

Parágrafo Quinto - Fica vedado o desconto do olho da cana com relação ao atilho.

Parágrafo Sexto - As divergências resultantes da classificação das canas para o corte serão dirimidas pelos órgãos de classe.

Parágrafo Sétimo - A superveniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta Convenção, resultará em pagamento proporcional ao preço das tarefas de que trata a presente tabela, compensando-se os aumentos verificados.

Parágrafo Oitavo - Ficam vedados quaisquer descontos em folhas de pagamento sobre o salário dos trabalhadores que não se enquadram na Lei, salvo os descontos constantes nesta Convenção.

Parágrafo Nono - Ficam entendidos como instrumento de medidas a serem utilizadas obrigatoriamente a vara tradicional com extremidades metálicas com medida igual a 2,20m e/ou compasso com abertura de 2,20m.

Parágrafo Décimo - O corte de cana solta será feito em eitos de até 7 carreiras, para espaçamento de 1,10m.

Parágrafo Décimo Primeiro:

A- LIMPA

- A-1 - Limpa de mato.....100 br/salário
- A-2 - Limpa de mato Médio.....200 br/salário
- A-3 - Limpa de mato Fino.....300 br/salário
- A-4 - Limpa de Repasse.....400 br/salário

B- CORTE DE CANA

- B-1 - Cana queimada esteirada - Preço Mínimo.
2,99 R\$/Ton - corte até 4 ton.
3,17 R\$/Ton - corte acima de 4 até 8 ton.
- B-2 - O preço da cana queimada amarrada corresponderá, no mínimo, ao dobro da cana solta esteirada.
- B-3 - Cana crua para semente - Preço Mínimo R\$ 7,10/ton.
- B-4 - Embolação de Cana - Preço Mínimo - 2,47 R\$/ton.
- B-5 - Cambito de Cana - Preço Mínimo - 1,72 R\$/ton.
- B-6 - Cana crua solta para moagem - Preço Mínimo - R\$ 7,10/Ton.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica terminantemente proibida a execução de serviço de tombamento de cana e adubo nas costas do trabalhador, exceto quando na realização de serviços de enchimento e descarregamento de caminhões.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todos os demais serviços não pactuados nesta tabela serão por entendimento entre as partes, ou por diária.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de impasse com relação à aplicação da tabela constante na cláusula 2ª, parágrafo décimo primeiro, letra A (limpa), o Sindicato de Trabalhadores Rurais local poderá ser acionado por qualquer das partes para dirimir as dúvidas porventura existentes.

Parágrafo Décimo Quinto - Os valores constantes na tabela contida na Cláusula 2ª, parágrafo décimo primeiro, letra B (corte de cana) devem ser entendidos como mínimos. As empresas/fornecedores que porventura já pagam valores acima do fixado nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão reduzir os preços ora praticados.





CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA)

Pagamento de Salário

O pagamento de salário será realizado semanalmente, em dinheiro, cartão magnético ou cheque nominal, a fim de preservar a segurança, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, aos sábados, sempre no horário normal de trabalho, salvo as empresas que já realizem o pagamento de outras formas.

Parágrafo primeiro - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados envelopes, contra-cheque ou comprovantes, timbrados ou carimbados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa da frequência, nome do empregado, nome do empregador e as especificações dos descontos.

Parágrafo segundo - O pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com os barraqueiros ou seus prepostos, vedado quaisquer descontos por dívida contraída pelos trabalhadores com aqueles estabelecimentos, a não ser por expressa autorização dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Fica facultada aos empregadores, a adoção do sistema de pagamento mensal ou quinzenal de salários, mediante a anuência expressa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Jurisdição, quando, então, iniciará a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para a sua implantação.

Parágrafo quarto – ESCAPE - No caso de falta de pagamento de tarefa realizada ou dia trabalhado, seu pagamento será realizado mediante recibo no sábado da semana seguinte, com cópia para o trabalhador e sob a rubrica "escape".

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA).

Horas Extras

Considerando-se a exigüidade de prazo para a moagem, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurna e noturna poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - As horas extras serão pagas na base de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas aos domingos, feriados e dias santos não compensados serão pagas na base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - Fica ajustado entre as entidades convenientes, ainda, que para tarefas específicas, a exemplo das exercidas pelos bituqueiros, irrigadores e vigias, poderão os empregadores adotar o sistema de trabalho 12x12, com jornadas de 11 (onze) horas, com intervalo intra-jornada remunerado, com folguista, a fim de propiciar o descanso semanal remunerado. Nessa hipótese, poderá haver revezamento semanal nos turnos de trabalho e nos dias de folgas, sendo consideradas extraordinárias, para os fins previstos nesta cláusula, todas as horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro - É facultado às empresas negociarem com os seus empregados de trabalho externo, assim considerado aquele trabalho cujo controle da jornada de trabalho é inviável, uma quantidade de horas extras semanais nunca inferior a 15 (quinze) horas, na

safra, e nunca inferior a 10 (dez) na entressafra, adotando as empresas o sistema de apontamento previsto no § 3º (parágrafo terceiro) do artigo 74 da CLT, procedendo ainda, as consignações previstas no inciso I do artigo 62 da CLT. Nessa hipótese o trabalhador ficará liberado de efetivar prorrogações além dos limites das horas extras que lhes são pagas, nem poderão se creditar, por compensação, se as prorrogações assim pagas forem inferiores às efetivamente cumpridas por ele empregado.

Parágrafo Quarto – Fica ajustado entre as partes convenientes, nos termos da legislação trabalhista vigente ser terminantemente proibida a execução de trabalhos extraordinários (horas extras) por trabalhadores com idade entre 16 e menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA).

Repouso Semanal Remunerado com Base na Produção

Quando o empregado for remunerado no regime de produção, o repouso semanal será calculado com base na produção obtida em cada semana, assegurado o mínimo da categoria.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA).

Adiantamento do 13º Salário

O pagamento da primeira parcela do 13º salário será realizado sempre em observância os prazos e demais previsões contidas na Lei nº. 4.749/65, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina (13º Salário).

Parágrafo único – Fica facultado aos safristas, desde que requerido ao empregador com antecedência, o adiantamento antes do término do contrato de trabalho do valor a que tiver direito.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA).

Forma de Pagamento em Caso de Doença do Empregado

No caso de doença, o empregado encaminhará uma autorização escrita e formal por familiares ou pessoa de sua confiança, com a sua CTPS ou outra identificação, para o recebimento de seus salários semanais, férias, 13º salário ou outros direitos sociais.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA).

Fiscalização da DRT e do IPEM

Fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Alagoas e Instituto Nacional de Pesos e Medidas, serão incumbidos de exercer fiscalização relativamente às balanças e aos instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos de empregadores e empregados se estes assim o desejarem, de preferência juntos com os membros da DRT.



CAPÍTULO II DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



CLÁUSULA 8ª (OITAVA)

Jornada de Trabalho

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, permitidas horas extraordinárias, pagas na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª (NONA)

Tempo à Disposição do Empregador

Considera-se tempo de serviço efetivo, o período que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA).

Prioridade de Contratação

Fica assegurada a prioridade de contratação para os trabalhadores residentes no município onde fica situada a propriedade ou fundo agrícola do trabalhador.

Parágrafo único - Fica assegurada a prioridade de contratação para a esposa do empregado rural no fundo agrícola do empregador, como também companheiras e filhos.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA).

Proibição de Falso Empreiteiro

Fica proibida aos empregadores a contratação de trabalhadores rurais através de interpostas pessoas como empreiteiros, testas de ferro, arregimentadores, gatos, cooperativas de mão-de-obra, agenciadores, intermediários e assemelhados.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)

Assinatura da CTPS e das Rescisões Contratuais

Ficarão os empregadores rurais obrigados no ato de admissão do empregado, a assinar a sua CTPS, nos termos do Art. 29 da CLT e devolvê-las no prazo de 48 horas.

Parágrafo primeiro - O empregador deverá proporcionar meios e condições para que o trabalhador obtenha a sua CTPS.

Parágrafo segundo - A homologação da rescisão contratual ficará a cargo do Sindicato de Trabalhadores Rurais da base onde o(a) trabalhador(a) rural exerceu suas atividades.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA).

Comprovante de Recebimento de Documento

Fica estabelecido a obrigatoriedade de fornecerem os empregadores aos seus empregados os comprovantes do recebimento dos documentos que esses lhes forem entregues, quando solicitados comprovantes.



CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA).
Garantias Salariais na Rescisão

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não ocorra por culpa do trabalhador.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA).
Abono de Faltas

Fica abonada a falta do trabalhador que apresentar a justificativa da Vara trabalhista em dia de audiência da sua reclamação.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA).
Aviso Prévio

Tem direito a aviso prévio de 45 dias o empregado que for dispensado sem justa causa e que tiver 55 anos de idade e dez anos de serviço ininterruptos nas mesmas empresas e a 60 dias de aviso prévio o empregado dispensado sem justa causa, que tiver doze anos de serviço ininterruptos na mesma empresa.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA).
Salário Doença

Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de trabalhador rural por motivo de doença, comprovado mediante atestado fornecido por médico da Instituição da Previdência Social e na falta desse sucessivamente por quaisquer dos médicos referidos nos parágrafo segundo do art. 6º da Lei 605/49, contendo indicação do diagnóstico codificado.

Parágrafo único - Os dias justificados e pagos mediante apresentação de atestado médico deverão, obrigatoriamente, ser anotados na ficha de frequência e cartão de ponto do trabalhador.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA).
Abonos

Para recebimento do PIS, alistamento no Serviço Militar e expedição de Carteira de Identidade, o trabalhador terá um dia justificado, a fim de tratar de cada caso especificamente, sem prejuízo do salário e do repouso remunerado, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA).
Uso do Crachá

Caso fornecido pela empresa, os empregados utilizarão crachás de identificação durante o horário de expediente.

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA).
Utilização de Terceiros

Ao trabalhador rural é vedado a utilização de filhos menores, parentes afins ou terceiros, não empregados da empresa na realização de suas tarefas no campo, caracterizando falta grave a desobediência ao preceito, após a segunda advertência por escrito, o empregador deverá comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores quando fizer a primeira advertência.



CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)
Moradia

Será concedida moradia, nos moldes adequados de higiene, segurança e condições de habitação ao ser humano e ainda conservando as já existentes, nos termos do que prescreve a Lei 9.300 de 29.08.96.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA)
Área para Plantação

Cumprindo determinação do Decreto lei nº 6.969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57.020 e pelo Ato nº 18, do então Instituto do Açúcar e do Alcool, os empregadores rurais concederão aos seus trabalhadores rurais, o uso, a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessárias à sua subsistência e de sua família, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação, na forma da Lei nº 9.300, de 29/08/96.

Parágrafo Primeiro - A concessão prevista na cláusula acima, assegura ao trabalhador a colheita de sua lavoura de subsistência ou a indenização no valor da mesma ao preço do mercado local.

Parágrafo segundo - Esta cláusula será cancelada e de nenhum efeito, caso as normas reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais ou ainda na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação ou decisão judicial com trânsito em julgado.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que esta cláusula e seus parágrafos, ficarão automaticamente extintas, desde que os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais dos respectivos Municípios, manifeste, por escrito, a sua concordância.

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA).
Dispensa Injusta ou Morte do Chefe da Família

No caso de rescisão do Contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, homem ou mulher, fica assegurado a sua extensão à esposa ou companheira, esposo ou companheiro, que exerçam atividade na propriedade, mediante opção destes, por escrito, do desejo da não permanência, com assistência do seu Sindicato Profissional Rural.

Parágrafo único - No caso de morte do chefe de família, passará a unidade familiar à mulher ou companheira e na falta das mesmas ao filho ou filha mais velha quando de maior idade.



CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA).

Gestantes

Para as trabalhadoras rurais gestantes fica assegurado o seu afastamento remunerado do serviço, na forma da legislação pertinente e quanto à despedida arbitrária, observar-se-á o que consta no dispositivo constitucional, art. 10 das Disposições Transitórias.

Parágrafo primeiro - Fica garantido à trabalhadora gestante, trabalho compatível com sua maternidade.

Parágrafo segundo - LICENÇA-PATERNIDADE. Fica assegurado aos trabalhadores rurais beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o gozo do salário-paternidade por cinco dias remunerados integralmente e sem prejuízo de qualquer natureza, nos termos garantidos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA).

Período de Amamentação

Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Quando exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA).

Repouso em Caso de Aborto

Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA).

Da Proteção ao Trabalhador Menor

O trabalhador adolescente, maior de 16 (dezesesseis) anos, fica sujeito às normas da CLT e da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, à luz dos princípios constitucionais vigentes.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido o trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos

CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA)

Garantias ao Empregado Estudante

Licença remunerada para o trabalhador rural estudante nos dias de prova, quando a mesma coincida com o horário de trabalho, desde que avisada a empresa com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.



CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA)

Serviço Executado fora da Propriedade em que residem os Empregados.

Fica vedado aos empregadores fornecerem serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término de plantio ou de colheita, na propriedade e residência do trabalhador e de atividades programadas pelas empresas no sistema de "frentes de serviços". Em caso de inobservância desta, fica o empregador obrigado a pagar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do trabalhador.

CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA)

Aposentadoria – Comunicação

Os empregados representados pelas entidades sindicais convenientes, devem comunicar aos empregadores a concessão de aposentadoria requerida ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, mediante entrega de cópia da notificação a respeito que deverá ser feita após o primeiro pagamento.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

CLÁUSULA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA)

Insalubridade e Periculosidade

Fica assegurado ao empregado que exerce serviços de natureza insalubre e/ou perigosa, o adicional respectivo, após constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos sindicatos, observando-se o que consta do Capítulo V da CLT - Da Segurança e da medicina do Trabalho e mais o que consta nas Normas Regulamentadoras Rurais.

Parágrafo primeiro – Tais serviços serão proibidos aos trabalhadores e trabalhadoras rurais menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo segundo – O empregador dará treinamento para os trabalhadores sobre a utilização e manipulação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral, com a devida comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais local, sendo permitida a sua participação.

Parágrafo terceiro - o prazo para realização dos exames é o previsto em lei, podendo este prazo ser reduzido, caso o trabalhador venha apresentar sintomas decorrentes da execução de suas atividades laborais, nestes casos, será de imediato.

Parágrafo quarto – Em sua execução serão utilizados equipamentos de proteção individuais, adequados as tarefas a serem executadas e ao clima da região, como luvas, capas, filtros para respirar, botas, macacão, etc., fornecidos pelo empregador e em perfeitas condições.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

Parágrafo quinto – A aplicação de agrotóxicos será realizada, respeitando-se as seguintes orientações: a) no verão, das 05h às 10h, e das 15h às 20h no período da tarde e início da noite, observado sempre o limite de 06 horas diárias de jornada de trabalho; b) no inverno, quando constatado se tratar de horas frescas nos termos da lei, o horário será livre, desde que respeitado o limite máximo de seis horas diárias de jornada de trabalho.

Parágrafo sexto - Os recipientes terão que ser devolvidos para o fabricante de acordo a atual legislação.

CLÁUSULA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA).

Alojamentos

Os trabalhadores contratados para a safra de 2006/2007 que não têm domicílio na área territorial das empresas em que trabalha serão alojados em prédios de alvenaria com janelas, portas, em todos os compartimentos, com piso íntegro, impermeável à umidade, suficiente para alojamento adequado, atendendo as seguintes condições:

- 1 – Sanitários diariamente desinfetados;
- 2 – Local higienizado para refeições;
- 3 – Abastecido com água potável;
- 4 – Coleta regular de lixo;
- 5 – Armário para guardar objetos pessoais
- 6 – Energia elétrica, quando existente no fundo agrícola.

Parágrafo primeiro – ABRIGO PARA REFEIÇÕES – As usinas e destilarias se obrigam a implementar abrigos, fixos ou móveis, nas frentes de trabalho, para refeições dos(as) trabalhadores(as) rurais, que protejam os obreiros contra as intempéries durante as refeições, consoante determinação do item 31.23.4.3, da NR 31. Em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, decorrente da Representação 946/2005, firmado com a PRT/AL, fica estabelecido que, para a safra 2006/2007, as empresas estarão autorizadas a utilizar, para fins de abrigo, o interior dos veículos que fazem o transporte dos trabalhadores, desde que tais veículos estejam devidamente higienizados, bem como permaneçam na sombra durante a manhã, sempre que possível, a fim de proporcionar um melhor conforto térmico para os obreiros. Outrossim, para as safras 2007/2008 e seguintes, os abrigos para refeições dos trabalhadores rurais nas frentes de trabalho devem obedecer a um dos seguintes modelos: 1. modelo alternativo a ser discutido em audiência que se realizará, na PRT/AL, no dia 30/03/2007; 2. do tipo toldo, fixado na lateral do veículo utilizado para o transporte, também com mesas e cadeiras em número suficiente para atender a todos os obreiros; 3. do tipo tenda, com mesas e cadeiras em número suficientes para atender a todos os obreiros.

Parágrafo segundo – SANITÁRIOS MÓVEIS – As usinas e destilarias, em atenção ao item 31.23.3.4 da NR 31, obrigam-se a implementar nas frentes de trabalho instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, sendo permitida a utilização de fossa seca, e atendendo sempre aos seguintes requisitos:

- a) Ter portas de acesso que impeçam o devassamento a ser construída de modo a manter o resguardo suficiente;
- b) Ser separadas por sexo;
- c) Estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

- d) Dispor de água limpa e papel higiênico;
- e) Estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- f) Possuir recipientes para coleta de lixo.



CLÁUSULA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA).
Água Potável no Local de Trabalho

O empregador proporcionará meios para que seus empregados disponham de água própria e adequada ao consumo humano nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA).
Primeiros Socorros

As usinas/destilarias colocarão, nos locais de trabalho, além de equipamentos de primeiros socorros, pessoas com treinamento básico em primeiros socorros em casos de acidente e medicamentos variados para casos de indisposição, um veículo a postos para atendimento destes casos. Quanto aos fornecedores, serão estes responsáveis diretamente pelo transporte para atendimento dos mesmos casos acima, além da disposição de pessoas com treinamento básico em primeiros socorros e medicamentos para indisposição.

CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA)
Ferramentas

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus empregados rurais, as ferramentas de boa qualidade necessárias a execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, adequados às tarefas a serem executadas e ao clima da região, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 5.889/73.

CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA).
Devolução de Ferramentas e Equipamentos

Os empregados ficam obrigados, quando da Rescisão Contratual, a devolver todas as ferramentas e equipamentos de trabalho, dos quais, no ato do recebimento, tornar-se-ão fiéis depositários respondendo na forma da Lei pela inobservância ao preceito.

Parágrafo único - O empregador, quando da devolução das ferramentas e equipamentos, pelo empregado, no momento da sua dispensa, se obriga a fornecer recibo dos referidos bens devolvidos.

CLÁUSULA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA)
Veículos Destinados ao Transporte de Trabalhadores

As Usinas e Destilarias obrigam-se a transportar seus trabalhadores, diretamente ou através de terceiros contratados para tal serviço, em estrita obediência ao que reza o item 31.16.1 da NR 31, segundo o qual o veículo de transporte coletivo de passageiros deve observar os seguintes requisitos:

- a) Possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente;
- b) Transportar todos os passageiros sentados;
- c) Ser conduzido por motorista habilitado e devidamente identificado;

- d) Possuir compartimento resistente fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.



Parágrafo primeiro – Para o efetivo cumprimento da cláusula acima, fica esclarecido as partes que:

- A responsabilidade pelo cumprimento da presente cláusula cabe às Usinas e Destilarias, tanto no caso de transportes próprios, quanto nos casos de transportes de terceiros contratados para tal fim;
- A autorização emitida pela autoridade de trânsito competente deve estar sempre de posse do condutor do veículo e encontrar-se em vigor;
- As ferramentas e materiais referidos na letra "d" acima devem estar devidamente guardadas em compartimento resistente, fixo e separados dos passageiros;
- O veículo deve estar com a documentação, junto ao Departamento Estadual de Trânsito, devidamente regularizada.

Parágrafo segundo - A empregadora não poderá fixar o horário da saída antes das 5 horas da manhã, sendo considerado de efetivo serviço o período de espera, quando o transporte não comparecer ao ponto de embarque na hora prevista.

Parágrafo terceiro - O empregado para fazer jus ao direito concedido no parágrafo anterior, ficará obrigado a esperar o transporte no ponto de embarque pelo menos uma hora.

Parágrafo quarto - As Usinas de Açúcar e Destilarias de Alcool, que efetuarem o transporte dos seus trabalhadores rurais em ônibus ou Caminhão Baú (com bancos e locais p/ferramentas), nas condições acima especificadas, ficarão isentas do pagamento de horas "in itinere".

CLÁUSULA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA).

Transporte em Caso de Acidente e nas Emergências

Fica o empregador responsável pelo transporte do trabalhador ou seu custeio devidamente autorizado pela empresa em caso de acidente de trabalho, no parto da trabalhadora, esposa ou companheira e nas emergências, para o hospital ou maternidade mais próxima. Ficam asseguradas as mesmas garantias aos filhos e dependentes legais do trabalhador, nos casos de doença ou parto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª (TRIGÉSIMA NONA). CIPARTR.

Os empregadores ficam obrigados a cumprir as normas regulamentadoras do trabalho rural, bem como as determinações contidas na NR 31, do Ministério do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA 40ª (QUADRAGÉSIMA) Dos Atestados Médicos e Odontológicos

Nos termos previstos nos Parágrafos 1º (primeiro) ao 2º (segundo) do artigo 75, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social – Decreto nº 3.040, de 06.05.99 – as empresas que possuem serviços médicos próprios ou convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos e odontológicos para abono de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social, quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, bem como as hipóteses mais favoráveis já existentes.

Parágrafo primeiro - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos e odontológicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no parágrafo 2º (segundo) do Artigo 6º da Lei nº 605, de 05.01.1949, entendendo-se como primeira prioridade, ainda, os serviços médicos conveniados com o SUS, aí incluído o serviço médico/odontológico do Sindicato Profissional, enquanto conveniado do SUS.

Parágrafo segundo - Os atestados médicos e odontológicos expedidos na forma do parágrafo 1º (primeiro) supra, somente terão validade, para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades da Portaria nº 3.291, de 20.02.84, de MPAS, onde obrigatoriamente deverão conter os diagnósticos codificados.

Parágrafo terceiro - Salvo o caso de força maior, comprobatória do impedimento para entrega, os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais que não sejam da própria empresa, deverão ser a esta entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a expedição do atestado, garantindo-se, em tal hipótese, a remuneração dos dias referentes ao período atestado, na primeira folha de pagamento ainda não fechada, após a entrega, sob pena de não terem eficácia para fins de abono de faltas. Em tais casos, o empregado deverá comunicar o motivo do seu afastamento ao empregador, por quaisquer meios, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do aludido afastamento.

CLÁUSULA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA). Trabalho em Tempo Parcial

Nos termos previstos no art. 58-A, da CLT, a jornada de trabalho dos empregados poderá, em caso de comprovada dificuldade econômica ou de mercado, e visando mitigar o problema do desemprego no setor, ser reduzida em horas diárias ou dias de trabalho semanal, mediante opção manifestada perante a empresa de forma individual pelo empregado e formalizada através de acordo coletivo entre sindicato e empresa, em resposta a manifestação da empresa, a qual justificará a necessidade da medida e as alternativas para o exercício de tal opção.

Parágrafo único – Havendo redução semanal ou mensal da carga de trabalho, o 13º salário, férias e repouso remunerado serão pagos tendo em vista o valor do salário convencionado sem prejuízo para o trabalhador.

CLÁUSULA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA).
Garantia de Mão de Obra.



Fica constituída permanentemente, Comissão composta pelas seguintes entidades: FETAG/AL, FAEAL, Sindicato do Açúcar e ASPLANA, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, IBAMA e Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas, para discussão e elaboração de uma cláusula específica sobre a mecanização no campo, no intuito da preservação da mão de obra na área canavieira, e após a elaboração da retromencionada cláusula, a mesma será aditivada nesta convenção coletiva de trabalho de 2006/2007.

CLÁUSULA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA).
Dia do Trabalhador Rural

Fica instituído como feriado remunerado o dia 25 de maio "DIA DO TRABALHADOR RURAL".

CLÁUSULA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA).
Eleições Sindicais

Fica assegurado o pagamento da diária ao trabalhador rural associado que se desloque para votar nas eleições sindicais realizadas aos sábados. Para tanto, deverá o Sindicato em questão apresentar, à(s) empresa(s) de sua localidade, no prazo máximo de quinze dias após a realização das eleições, relação contendo os nomes dos trabalhadores que compareceram ao pleito.

Parágrafo único – Ficam comprometidos os Sindicatos que realizarem eleições aos sábados, em comunicar, por escrito, às empresas de sua localidade da realização do pleito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. No caso de não cumprimento à determinação contida neste parágrafo, os trabalhadores que comparecerem ao pleito em questão não gozarão da prerrogativa estipulada no *caput* da cláusula acima.

CLÁUSULA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA).
Delegados Sindicais

Dentro de sua base territorial é facultado ao Sindicato instituir Delegacias profissionais ou seções para melhor proteção dos associados da categoria profissional representada. Os Delegados Sindicais destinados à direção das Delegacias ou Seções radicados no território da correspondente delegacia, são detentores das seguintes prerrogativas:

- a) Os delegados sindicais destinados a direção das delegacias ou seções indicados na cláusula anterior, serão designados pela diretoria depois de eleitos pelos associados radicados no território da correspondente delegacia;
- b) É vedada a alteração do contrato de trabalho bem como a transferência do delegado sindical para outro local de trabalho;
- c) Os delegados sindicais da categoria profissional, serão liberados uma vez por mês para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo salarial, desde que comunique previamente ao empregador.

Parágrafo Único - Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções, instituídas na cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT, serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.



CLÁUSULA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA).
Quadro de Avisos

Admite-se a afixação na empresa em local acessível aos trabalhadores de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA).
Fiscalização da DRT Acompanhada de Representantes de Sindicato

Os representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados se estes assim o desejarem, de preferência em companhia dos membros do IPEM.

CLÁUSULA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA).
Fiscalização - Comunicação

Na hipótese do Sindicato Profissional convocar fiscalização da DRT para a verificação de irregularidades, se compromete a comunicar, com antecedência mínima de 72 horas à gerência do empregador, quanto ao momento da fiscalização a fim de propiciar o acompanhamento por parte de preposto da empresa.

CLÁUSULA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA).
Comunicação ao Sindicato.

Os empregadores fornecerão listas dos trabalhadores rurais, com as suas remunerações e valores a título de FGTS e cópia da guia de recolhimento ao INSS, aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA 50ª (QUINQUAGÉSIMA).
Contribuição social sindical.

Fica autorizado o desconto de 3% (três por cento) da remuneração em folha, de acordo com a forma de pagamento efetuada, para o sindicato da base territorial do município, como Contribuição Social dos trabalhadores rurais abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que devidamente autorizado por escrito pelo(a) trabalhador(a) associado(a). A empresa tem um prazo de 08 (oito) dias úteis para efetuar o repasse para o sindicato. Havendo modificação, por Assembléia, do citado percentual, o Sindicato respectivo enviará Ata da Assembléia à empresa para as devidas providências.

Parágrafo 1º. Do montante descontado, será retirado o percentual de 10% (dez por cento), a ser depositado na C/C nº. 152.250-7, Agência 0013-2 do Banco do Brasil, da FETAG/AL, que se responsabilizará pelo repasse do percentual da CONTAG.

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

Parágrafo 2º. Os empregadores que não cumprirem a obrigação de repasse no prazo do *caput* (oito dias úteis), ficarão sujeitos a representação junto à Procuradoria Regional do Trabalho em Alagoas.



Parágrafo 3º. Os empregadores fornecerão aos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura, sempre que solicitada, a relação nominal e mensal das contribuições sociais ou outras de qualquer natureza sindical, descontadas dos trabalhadores.

Parágrafo 4º. Fica assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou de eliminar a qualquer tempo a autorização do desconto, mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo 5º. Os empregadores se comprometem a enviar as contribuições sociais dos trabalhadores rurais, para o sindicato do município onde fica localizada a sua propriedade.

CLÁUSULA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA).

Taxa de Assistência

Fica determinado que os empregadores rurais descontarão de cada um dos seus empregados associados aos sindicatos e daqueles que, não sendo associados, expressamente autorizem, de uma só vez, no prazo máximo de quinze dias, da assinatura da presente convenção, no mês da data base, um dia de trabalho, com a seguinte destinação: 65% (sessenta e cinco por cento) para o sindicato e 35% (trinta e cinco por cento) para FETAG/AL, na conta corrente 152.250-7, Ag. 0013-2 - Banco do Brasil. Nos municípios onde não houver sindicato o desconto será destinado à FETAG/AL.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obedecido o prazo de quinze dias no repasse dos descontos, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros e atualização monetária sobre o montante.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados não associados, prazo de dez dias para a manifestação contrária ao desconto, ao seu sindicato a partir do Registro da Convenção na DRT, nos termos do precedente normativo nº 74 (setenta e quatro) do TST.

CLÁUSULA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA).

Comissão de Conciliação Prévia

Fica autorizado, aos que assim desejarem, a criação da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas e das entidades sindicais, observando o que predispõe a Lei nº. 9.958/2000.

CLÁUSULA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA)

Da Comissão Paritária

Durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes tentarão viabilizar a criação de Comissão Paritária constituída por três representantes dos trabalhadores e três representantes da categoria patronal, com a finalidade de discutir e solucionar as pendências de casos surgidos no período e sugerir soluções para o problema de moradias e suas conseqüências, cuja primeira reunião deverá ocorrer por consenso entre as partes, durante o mês de maio de 2007.



CLÁUSULA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA).
Comissão Interna de Entendimento.

Fica constituída entre os convenientes – FETAG/AL e STR's, FAEAL, ASPLANA, SIAA/AL – a Comissão Interna de Entendimento com a finalidade de dirimir conflitos entre as partes, sendo a mesma composta de dez membros entre as entidades.

CLÁUSULA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA).
Prazo para Entrega da Proposta

Tendo em vista a complexidade das Convenções, as propostas deverão ser encaminhadas informalmente, com um prazo mínimo de dez dias da reunião entre as partes ou da reunião marcada pelo mediador.

CLÁUSULA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA)
Multa por Descumprimento desta Convenção

No caso de descumprimento da obrigação de fazer de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, será aplicada uma multa equivalente ao piso salarial da categoria, revertendo a multa em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA).
Foro Competente

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA).
Ação de Cumprimento

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical da categoria profissional para o ajuizamento de ações de cumprimento.

CLÁUSULA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA).
Vigência

A presente Convenção terá início de vigência em 01 de novembro de 2006 e término em 31 de outubro de 2007.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente documento em cinco vias de igual teor e para um só efeito.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2006.

Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas
PEDRO ROBÉRIO DE MELO NOGUEIRA
CPF nº 061.597.534-87

[Handwritten Signature]
CLB SAMPAIO NETO
CPF: 666.843.444-34



[Handwritten Signature]
CARIOLANDO GUILMARDES DE OLIVEIRA
CPF nº 038.745.751-87

[Handwritten Signature]
MARLUCE MARISA ARAUJO RODRIGUES
CPF nº 260.217.304-53

[Handwritten Signature]
ELINALDO GOMES PEIXOTO
CPF nº 111.204.954-15

[Handwritten Signature]
CARLOS ANDRÉ ROCHA SARMENTO
CPF nº 678.079.684-00

[Handwritten Signature]
ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 087.690.874-15

[Handwritten Signature]
RENATO JOSÉ POZZI
CPF nº 007.963.208-45

[Handwritten Signature]
ILTON DO VALE MONTEIRO
CPF nº 152.766.274-87

[Handwritten Signature]
FERNANDO EDUARDO VASCONCELOS DE LIRA
CPF nº 267.861.254-68

[Handwritten Signature]
CARLOS OTICICA PINTO CUEDES PAIVA
CPF: 007.917.427.87

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAEAL

Valley Lamy

ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS -
ASPLANA

José Carlos da Silva
STR DE ANADIA

Cilvo Domingos de Alencar
STR DE ALALVA

Monai José dos Santos
STR DE BOCA DA MATA

José Eustáquio da Silva
STR DE BRANQUINHA

Alcides José da Silva
STR DE CAMPO ALEGRE

Manoel Bonifácio de Alencar
STR DE CAPELA

Helena Gomes da Silva
STR DE COQUEIRO SECO

Armando Vitalis Passiva
STR DE CORUIPE

José Luiz Guimarães da Silva
STR DE FLEIXEIRAS

Sebastião Vicente Ferreira
STR DE IBATEGUARA

José Sérgio
STR DE IGREJA NOVA

José Sérgio de F
STR DE JACUIPE

STR DE JEQUIÁ DA PRAIA

Valdomiro Sebastião da Silva
STR DE JOAQUIM GOMES

Guilherme Augusto da Silva
STR DE JUNDIA

Sebastião Bandeira de Alencar
STR DE JUNQUEIRO

Antônio Carlos dos Santos
STR DE MESSIAS

Werner João da Silva
STR DE MURICI

Carmona Felício dos Reis
STR DE NOVO LINO

Levi Pereira da Silva
STR DE PASSO DE CAMARAGIBE

José Manoel de Santa
STR DE PARIPUEIRA

João Danilo Lopes dos Santos
STR DE PENEDO

Antônio José dos Santos
STR DE PILAR

Josimar Vicente de Melo
STR DE PORTO CALVO

Lauro de V. dos Santos
STR DE PORTO DE PEDRAS

Luiz Carlos dos Santos
STR DE RIO LARGO

Alfonso
STR DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Imara Silveira dos Santos
STR DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

José Soares dos Santos
STR DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Aracelis Araújo dos Santos
STR DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

João Antonio de Santa
STR DE SÃO SEBASTIÃO

Euclydes Maximiano dos Santos
STR DE SATUBA

Jonival Cabral dos Santos
STR DE TANQUE D'ARCA

STR DE TAQUARANA

Luiz José dos Santos
STR DE TEOTÔNIO VILELA

Osvaldo dos Santos
STR DE UNIÃO DOS PALMARES

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0002382006 Numero do Processo: 46201.003712/2006-19

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12371159000100	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ATALAIA
12480067000150	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCA DA MATA
12226619000106	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRANQUINHA / AL
12426706000107	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO ALEGRE
24464091000184	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COXARIPE
12720835000103	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLEXEIRAS
12488508000160	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATEGUARA
00302303000169	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGREJA NOVA
00241669000175	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO LINO
07642136000144	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARIPUEIRA
12424370000135	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPELA
12248803000149	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUIPE
04862184000150	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JEQUIA DA PRAIA
09315847000130	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM GOMES
12248795000130	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNDIA
12404737000159	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRO
12405411000146	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAGOGI
12411088000113	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARECHAL DEODORO-AL
12409363000164	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MESSIAS
12405619000165	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENEDO
12342416000177	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LAVOURA DE PILAR
12248936000115	SINDICATO DOS TRAB RURAIS DE PORTO CALVO
12431524000116	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO DE PEDRAS
12330833000108	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO JOSE DA LAGE
12261798000104	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE S L DO QUITUNDE
12266177000113	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS S M CAMPOS
08439911000121	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO SEBASTIAO
24168247000180	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SATUBA
12262614000120	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS MATRIZ CAMARAGIBE
12419826000179	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE L DE ANADIA
12185450000185	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACEIO
12705265000174	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARIBONDO
12425054000188	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MURICI
02408399000170	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSOS DE CAMARAGIBE
12430823000136	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S M DOS MILAGRES
12406054000130	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANQUE D ARCA
12958377000137	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEOTONIO VILELA
12762936000139	SIND DOS TRAB RURAIS DE UNIAO DOS PALMARES
12436473000115	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA
12958153000125	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COQUEIRO SECO
12376752000130	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LAVOURA DE RIO LARGO


 Dulciane Montenegro de Lencastre
 Chefe da Seção de Relação
 do Trabalho ORTIAL
 Mat. 0.132.250 CIF 02189-0

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12316337000191	SINDICATO DA IND DO ACUCAR E DO ALCOOL NO E DE ALAGOAS
12313946000197	ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS
12315123000109	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE ALAGOAS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**DATA INICIAL**

01/11/2006

DATA FINAL

31/10/2007

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

Os sindicatos rurais que assinaram e representam as suas bases territoriais estão indicados no registro

ABRANGÊNCIA

AL - Anadia
 AL - Atalaia
 AL - Boca da Mata
 AL - Branquinha
 AL - Campo Alegre
 AL - Capela
 AL - Coqueiro Seco
 AL - Coruripe
 AL - Flexeiras
 AL - Ibataguara
 AL - Igreja Nova
 AL - Jacuípe
 AL - Jequié da Praia
 AL - Joaquim Gomes
 AL - Jundiá
 AL - Junqueiro
 AL - Limoeiro de Anadia
 AL - Maceió
 AL - Maragogi
 AL - Marechal Deodoro
 AL - Maribondo
 AL - Matriz de Camaragibe
 AL - Messias
 AL - Murici
 AL - Novo Lino
 AL - Paripueira
 AL - Passo de Camaragibe
 AL - Penedo
 AL - Pilar
 AL - Porto Calvo
 AL - Rio Largo
 AL - São José da Laje
 AL - São Luís do Quitunde
 AL - São Miguel dos Campos
 AL - São Miguel dos Milagres
 AL - São Sebastião

EM BRANCO

Dulcione Montenegro de L. Mendonça
 Chefe da Seção de Relação
 do Trabalho ORFICIAL
 Mat. 0.132.250 CIF 02189-0

EM BRANCO

AL - Satuba

AL - Tanque d'Arca

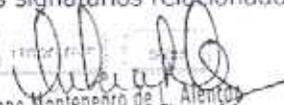
AL - Teotônio Vilela

AL - União dos Palmares

AL - Porto de Pedras

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Trabalhadores rurais representados pelos sindicatos signatários relacionados


Dulcione Montenegro de L. Almeida
Chefe da Seção de Relação
do Trabalho DRT/AL
Mat. 0.132.250 CIE 02189-0